



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Somos Todos Por Nanuque"

Publicado em: 23/03/18

Retirado em:     

Ozino Marques de Meira  
Matricula 006127

## LEI N.º 2.416 DE 23 DE MARÇO DE 2018.

"Institui a entidade denominada ALBERGUE MUNICIPAL para o acolhimento de pessoas em situação de rua e dá outras providências"

O Povo do Município de Nanuque/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica instituído a entidade, denominada ALBERGUE MUNICIPAL, tendo como objetivo, o acolhimento de pessoas em situação de rua e demais logradouros públicos.

**Artigo 2º.** O Albergue Municipal será estabelecido em imóvel apropriado e adequado às funções da instituição, observando as normas e orientações técnicas em que se sujeita os serviços a serem prestados a este público em situação de rua.

**Artigo 3º.** As pessoas em situação de rua acolhidas pela equipe ou encaminhadas ao serviço, se sujeitam às condições da instituição que terá seu funcionamento disciplinado por esta lei e em seu regimento próprio instituído e regulamentado pelo Poder Executivo e submetido ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

**Artigo 4º.** O Albergue Municipal além de servidores para o seu regular funcionamento administrativo, limpeza e alimentação, contará com um suporte da equipe multidisciplinar composta por Assistente Social, Psicólogo e demais profissionais que se fizerem necessários e dentro da disponibilidade financeira e de pessoal do Município.

**Artigo 5º.** Os recursos para arcarem com as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, estão consignados no orçamento vigente e outras fontes de recursos.

**Artigo 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, vinte e três dias do mês de março 2018.

  
**Roberto de Jesus**  
Prefeito Municipal